

Mudança de Nome Social de Pessoas Transgêneras

identidade de gênero para
além da biologia

*Social Name Change People transgender:
gender identity beyond biology*

Karen Schwach

*Instituto Cultural Barong
Coordenadora do plantão jurídico do Projeto SOS Dignidade
Graduada em Direito/FMU
karen@sosdignidade.org.br*

Regina Figueiredo

*Instituto de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SP
Mestre em Antropologia e Doutora em Saúde Pública - USP
Membro consultivo do Instituto Cultural Barong
reginafigueiredo@uol.com.br*

Barry Michael Wolfe

*Instituto Cultural Barong
Criador do Projeto SOS Dignidade
Mestre em Direito Internacional - Cambridge University
bmw@sosdignity.org*

Marta McBritton

*Instituto Cultural Barong
Graduada em Gestão de Projetos Sociais - UNINOVE
Coordenadora de projetos em saúde e direitos sexuais e reprodutivos
martamcbrifton@gmail.com*

Igor Mattos Marquezine

*Instituto Cultural Barong
Graduado em Ciências Sociais -USP
igormarquezine@gmail.com*



Resumo

São discutidas as vulnerabilidades sofridas pela população transgênero no Brasil e a importância da aceitação de seus nomes sociais como reivindicação do grupo, visando à redução dessas ocorrências e o pleno exercício de sua cidadania. O Projeto SOS Dignidade oferecida no Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais do Programa de DST/Aids do Estado de São Paulo realizou, de 2009 a julho de 2012, 51 representações legais na Justiça para alteração de nomes em documentos civis, com 100% de sucesso dos 36 casos julgados. Essas alterações provocaram, segundo levantamento com representados, repercussões positivas, na qualidade de vida dessas pessoas quanto à situação de trabalho para 69% dos desempregados, melhor autoestima e menos ansiedade para realização da cirurgia de transexualização para 72,0% deles, salientando a importância da estratégia para o pleno exercício de direitos.

Palavras-chave: Identidade de Gênero. Transexual. LGBT.

Abstract

This paper deals with the vulnerabilities suffered by Brazil's transgender population and the importance of having the right to be known by their chosen name, with a view to reducing violations and promoting the exercise of their civil rights. *SOS Dignidade* (SOS Dignity in English) is a non-profit human rights defence project associated with Instituto Cultural Brong, a Brazilian NGO. Through a partnership between Barong and the Integral Health Clinic for Transvestites and Transsexuals run by the São Paulo State STD/Aids program, between 2009 through July 2012 *SOS Dignidade* filed 51 name-change legal actions in the Courts to alter names in civil documents. These actions were 100% successful in the 36 decided cases. According to a survey with the plaintiffs, these name changes had positive results with respect to quality of life in relation to the work situation of 69% of those unemployed, greater self-esteem and less anxiety in relation to gender reassignment surgery for 72%,

emphasizing the importance of being able to use their chosen “social” name for the full exercise of their rights.

Keywords: Gender identity. Transexual. LGBT.

Introdução

A população travesti e transexual (também designada transgênero, ou “trans”) tem sido historicamente privada de muitos de seus direitos no Brasil, a despeito da Constituição Federal instituir como um de seus princípios fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, artigo 1º). Esses indivíduos estão entre os grupos sociais mais marginalizados e vulneráveis do país, sofrendo constantes abusos, violência, exclusão, rompimento de vínculos familiares, discriminação em espaços públicos e privados, em instituições de ensino e serviços de saúde, além de, muitas vezes, serem vítimas de homicídio (JESUS, 2012a, p.2).

O panorama de violência que acomete as populações “trans” expressa a “transfobia” social vigente no país - termo que vem sendo utilizado pelos movimentos de transgêneros para definir a discriminação que sofrem em função da identidade de gênero não normativa que adotam e vivem. A transfobia ainda não é reconhecida como um crime singular no Brasil e o projeto de Lei nº122 de nível federal, que buscava torná-la crime juntamente à homofobia, não foi aprovado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006); tal iniciativa seria fundamental para a defesa desses grupos, visto a grande ocorrência de assassinatos entre seus indivíduos da comunidade GLBT, que segundo Mott (2006, p.511), atingem um indivíduo a cada dois dias no país.

Violência e transfobia

Essa violência contra transgêneros ainda é de difícil quantificação, visto que vários países não possuem formas institucionalizadas de coleta de dados, ou naturalizam ou dificultam esse registro, o que

provoca subnotificação. Porém, dados do *TvT Research Project* da Europa, que monitora o assassinato de pessoas transgêneras, através da Internet, cooperação de ativistas e de organizações de defesa de GLBTs (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), apontam um total de 1.612 assassinatos de pessoas transgêneras entre 2008 e 1º de outubro de 2014 em 62 países (TRANSGENDER EUROPE, 2014a).

Ainda segundo essa organização, em números absolutos, o Brasil desponta como o país que concentra o maior número de assassinatos (644), seguido pelo México (177) e Venezuela (83). A América Latina agrupa um total de 1.267 dos casos registrados (79%), não apenas pelas ocorrências, mas devido ao alto grau organizativo de seus movimentos sociais trans e GLBTs, o que facilita a visualização e denúncia das ocorrências (TRANSGENDER EUROPE, 2014a). Conforme o relatório, esses assassinatos são feitos principalmente com uso de arma de fogo, facadas, espancamento, apedrejamento e estrangulamento e muitos dos corpos são encontrados com sinais de práticas extremamente cruéis, como decapitação, queimaduras, torturas e mutilação genital, comprovando uma motivação passional de preconceito de gênero para com as vítimas (TRANSGENDER EUROPE, 2012, p.47).

Também é significativo verificar que esses assassinatos de pessoas trans ocorrem nas ruas (22,9%) (TRANSGENDER EUROPE, 2014a), refletindo a grande vulnerabilidade cotidiana desta população que costuma sofrer violência nos espaços públicos. Trata-se, portanto, de uma violação de seu direito de ir e vir e, também, de usufruir da cidade (LÉFÈBVRE, 1969). A violência de exclusão social, educacional e laboral, também é presente e verificada nos assassinatos de profissionais do sexo, que atingem 24% do total (JESUS, 2012a, p.4), demonstrando pouca opção de inserção social além da prostituição.

A vivência de exclusão de pessoas transgêneros não ocorre apenas entre adultos: muitas pessoas “trans” crescem em contextos de extrema transfobia e são expulsas de casa pelas famílias, sofrem *bullying* de colegas e discriminação institucional, provocando abandono escolar, o que as leva a situação de rua, onde não conseguem emprego, além

da prostituição para garantir sua sobrevivência. Essa trajetória termina expondo-os desde adolescentes à violência física (espancamentos, assaltos e assassinatos) e sexual. Os transgêneros profissionais do sexo enfrentam, além de abuso sexual e estupro, espancamentos, assaltos, até formas de violência simbólica, como corte de cabelos e agressões aos seus implantes de silicone, perpetrados por clientes, gangues e também por policiais (TRANSGENDER EUROPE, 2012, p.47).

Segundo Kraiczkyk (2014, p.71 e 72) também é importante considerar na análise da violência de gênero a questão da raça/cor. O 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica (BRASIL, 2012) aponta que negros e pardos totalizam 40,55% das vítimas de homofobia, seguido por brancos que somam 26,84%. Tais vítimas são principalmente (61,16% dos casos) jovens entre 15 e 29 anos; ou seja, o perfil de incidência da violência atinge transgêneros jovens e negros.

Por isso há necessidade urgente de combate à violência transfóbica e de criação de mecanismos que confirmem proteção às pessoas transgêneras; não à toa, ativistas têm utilizado o termo “transcídio” para dar visibilidade ao problema dos assassinatos motivados pela transfobia, além mover campanhas internacionais, como a *Stop Trans Genocide* (Parem o Genocídio de Pessoas Trans, em tradução literal) realizada na América do Sul e Europa (TRANSGENDER EUROPE, 2014b, p.1). Essas e outras iniciativas dos movimentos trans e LGBTs têm sido cada vez mais frequentes e se configuram como uma importante luta por direitos humanos, que se pauta pela articulação de interesses da esfera privada de seus ativistas em suas dimensões subjetivas e identitárias que compactuam frente aos contextos sociais que os oprimem, estigmatizam e discriminam na esfera pública (JESUS, 2012c). São, assim, movimentos sociais que visam fazer pressão social e política, dar visibilidade as suas questões específicas e fortalecer a criação de leis que promovam a inclusão social e a construção de direitos específicos, diferente aos antigos movimentos sociais baseados essencialmente em conflitos econômicos e de classe (TOURAINÉ, 2002).

No Brasil, grupos de transgêneros estão organizados na Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), criada em 1995 e hoje a maior rede LGBT da América Latina, que descreve sua missão como

promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero (OBSERVATÓRIO DE SAÚDE LGBT).

Também a Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros (ANTRA), fundada em 2000 em Porto Alegre, é uma importante associação de pessoas trans no país, preconizando campanhas informativas com viés político, de denúncia de casos de transfobia e pautando agendas reivindicatórias específicas nos movimentos sociais e na política nacional, além de atuar na área da saúde, apoiando ações de prevenção de DSTs e HIV/aids (LINO; FREITAS; AMARAL; BADARÓ, 2011, p. 9).

A realização anual, desde 1993, do Encontro Nacional de Travestis e Transexuais que Atuam na Luta e Prevenção à aids (ENTLAIDS), promovido pela Coordenação Nacional de Combate à Aids do Ministério da Saúde como estratégia de representação política, redução de vulnerabilidades e política de combate a aids, conforme Barboza e Silva (2009, p.258), também vem se constituindo como espaço privilegiado para o emponderamento, a ação coletiva e a formação de consciência política e reivindicatória de travestis e transexuais. Ação fundamental para o amadurecimento político dessas pessoas e para a promoção de sua autoestima que busca contrapor ao sentimento de inferioridade oriundo das humilhações históricas e cotidianas sofridas, que gera o debate e a proposição de políticas públicas, visando à transformação social desta condição de exclusão (BARBOZA; SILVA, 2009).

Reconhecimento legal de mudança de nome social e direito à identidade

Entre os temas da luta brasileira dos transgêneros, destacam-se a comemoração em 29 de janeiro do Dia da Visibilidade de Travestis e Transexuais (JESUS; ALVES, 2012, p.12), que busca combater a visão histórica normativa que os patologiza e exclui; outra bandeira do movimento é o reconhecimento da adoção de seus nomes sociais em espaços sociais, incluindo a retificação de seus nomes originários em registros civis (JESUS; ALVES, 2012, p.11) e a realização e atenção ao processo transexualizador pelo SUS - Sistema Único de Saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde (2013); embora este último ainda esteja restrito territorialmente e sem padronização de procedimentos (ALMEIDA, 2010, p.128).

Nas últimas décadas, o quadro internacional relativo ao reconhecimento legal de mudança de nome social e o direito à identidade tem se alterado devido à articulação dos movimentos de transgêneros. Tais mudanças, recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), têm se refletido em práticas legislativas em muitos países, pautadas no princípio do direito à identidade, consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Assim, compreende-se que o direito de constituir uma identidade própria, autônoma, sem que haja interferência de outras pessoas nem do Estado é inerente, por isso deve ser reconhecido e respeitado (TRANSGENDER EUROPE, 2012a, p.88).

A mudança e reconhecimento de nome social dos trans constitui, assim, um elemento determinante da identidade dessas pessoas, reduzindo a sensação de marginalidade e promovendo a sua inclusão social. Por isso grupos de defesa dos direitos de transgêneros têm se atentado à questão, questionando a tradição jurídica brasileira que utiliza o estatuto legal do sexo biológico constatado em registros civis (como a certidão de nascimento, etc), juntamente ao nome pessoal que invariavelmente corresponde a esse sexo.

No atual modelo de Registro Geral de Identidade (RG) não consta o sexo biológico, porém o novo modelo proposto que está para ser implantado, conforme Decreto Presidencial nº 7.166 de 2010, designado Registro de Identificação Civil (RIC), será incluída essa informação (JESUS, 2012, p.11). Tais descrições do sexo biológico de origem em documentos sociais geram diversos constrangimentos às pessoas transgênero, pois ao invés de se adequar as suas realidades identitárias e de gênero, expõe um sexo biológico com o qual elas não se identificam e que, na maioria das vezes, contrastam em sua aparência (idem, p. 12).

Essa contradição legal termina por negar um direito básico de identidade reivindicado por diversas organizações de luta de pessoas transgênero: que seu trato público deve se orientar pelo nome social adotado pelos mesmos e não pelo nome e sexo inicialmente definidos por outros em seus documentos; por isso uma série de processos jurídicos têm sido propostos, realizando a representação legal para mudança de nome civil de pessoas transgêneros em seus documentos legais.

Método

O SOS Dignidade é um projeto não governamental de defesa de direitos humanos, sem fins lucrativos, associado a Instituto Cultural Barong que promove prestação de serviços jurídicos para pessoas transexuais. Tais serviços incluem a representação legal na Justiça para a mudança de nome civil de pessoas transgênero, denominada “Ação de Retificação de Registro Civil”, objetivando a adequação do nome à personalidade do indivíduo. A iniciativa parte da visualização da importância do nome social para a efetivação dos direitos civis e para a autoestima deste público, enquanto ação política que visa à construção e empoderamento de sua cidadania.

Desde 2009, essa atuação vem sendo ofertada semanal nas dependências do Centro de Referência e Treinamento em DST/Aids do Programa DST/Aids do Estado de São Paulo, no bairro da Vila Mariana, zona Sul do Município de São Paulo. Por este motivo, a atuação do SOS Dignidade termina sendo divulgada e atinge o público

frequentador do serviço, incluindo aqueles atendido no Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, também localizado nessas dependências e que tem importante papel para essas pessoas, por dispor de atenção gratuita em saúde a travestis e transexuais, incluindo a oferta de orientação psicológica e de prevenção de DST e aids, sífilis e hepatites B e C, hormonioterapia, aplicação de silicone, além da oferta de cirurgia de re-designação sexual.

A representação legal realizada pelo SOS Dignidade junto à Justiça é realizada para a mulher transexual, “transmulher”, ou ainda, no termo internacional, MtF (*male-to-memale*), que é a pessoa que reivindica ser socialmente reconhecida e tratada como mulher; e também para o homem transexual, “tranhomem”, ou internacionalmente FtM (*female-to-male*), é a pessoa que reivindica o reconhecimento social como homem. Os nomes requeridos para alteração da documentação civil (certidão de nascimento) são aqueles definidos e adotados pelos próprios requerentes que correspondem sempre ao gênero a que se autoatribuem.

Para realizar tal representação, a equipe composta por uma advogada e um ou dois estagiários segue os seguintes passos:

1º - Em caso de consulta espontânea de indivíduos transgêneros ao plantão do SOS Dignidade são realizadas instruções sobre o procedimento legal, incluindo orientação sobre os documentos que devem ser reunidos para fins de oferecimento da ação de retificação de registro civil.

2º - Frente à organização dos documentos pelo interessado, uma nova consulta é agendada, de forma a conferir a documentação e para colar a assinatura da procuração, outorgando poderes de representação processual do interessado à advogada responsável de forma a permitir a entrada da ação judicial. Em caso de dificuldade de organização de documentos, é feita nova orientação e remarcado um retorno.

3º - A ação judicial é apresentada na Justiça.

4º - Em um período de seis meses, aproximadamente, o mandado de retificação de registro civil é apresentado ao interessado para que seja levado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais responsável pelo registro do nascimento do interessado para fins de proceder a retificação do registro de nascimento.

Este artigo destaca os resultados quantitativos destes procedimentos de representação legal de transgêneros na Justiça visando a retificação de seus nomes em registros civis, realizados de janeiro de 2009 até junho de 2013 (período de 4 anos e 12 meses). Além disso, relata impactos desses processos e procedimentos realizados no Ambulatório de Transgêneros na vida dessas pessoas, coletadas por meio de questionários autopreenchíveis enviados aos mesmos e coletados por e-mail entre maio e junho de 2013; o questionário continha questões sobre emprego, cirurgia de transgenitalização e autoestima.

Além dessas informações foram observados a receptividade e os comentários do público usuário e dos funcionários que os atenderam no Ambulatório de Transgêneros e no SOS Dignidade.

Resultados

No período de três anos e meio entre janeiro de 2009 e julho de 2012, 51 processos de retificação de registro civil foram apresentados na Justiça pelo SOS Dignidade. Esses processos compreendem 6 (12%) de indivíduos FtM (buscando mudança do nome feminino para o masculino) e 45 (88%) MtF (buscando mudança do nome masculino para feminino).

Nenhum procurador do Estado apresentou recursos contra quaisquer desses processos, sendo que 36 (70%) já haviam sido julgados e obtiveram decisão judicial favorável todos (100%) deles e 15 (30%) ainda estavam pendentes.

Dos 36 indivíduos que tiveram seus registros civis alterados para um novo nome, 25 retornaram os questionários. Com relação à mudança de vida, referiram: 12 (48%) estavam empregadas antes da mudança de nome e 13 (52%) não estavam. Entre as 13 pessoas que não

estavam empregadas antes da mudança de nome, 9 (69%, 2% do total) conseguiram emprego após a mudança.

A mudança de nome em registros civis obtidas por esses processos judiciais foi apontada como motivo para reduzir a angústia e a necessidade com relação à cirurgia de transgenitalização por 18 (72,0%).

Mudanças positivas na autoestima em geral foram referidas por 24 (96%) pessoas.

Tabela 1 - Resultados de Processos de Alterações de Nome Civil

	sim		não	
	n	%	n	%
Processos ganhos	51	100,0	0	0
Registros de nome civil alterado	36	70,0	15	30,0
Retorno de Questionários	25	49,0	26	51,0
• Com emprego antes do processo ganho	12	48,0	13	52,0
• Emprego após mudança de nome	9	69,0		31,0
• Observou melhoria autoestima após - mudança de nome	24	96,0	1	4,0
• Redução de angústia e expectativa de realizar a cirurgia de transgenitalização	18	72,0	7	28,0

Foi observado que a própria atenção, conversa e organização da documentação necessária pelos requerentes das ações judiciais favorecia o autorreconhecimento de sua situação de gênero e exclusão social, bem como se constituíam como passos importantes para o processo de empoderamento visando sua inclusão social.

Antes da finalização dos processos e troca de prenome, muitos dos atendidos comentaram a dificuldade de terem que usar um nome civil que não corresponde ao gênero assumido, o que provocava diversos problemas cotidianos, como a não permissão de uso de cartões de crédito, não acreditando ser esses de propriedade de seus donos, resultando em situações de em que o transgênero era tratado como criminoso, realizando uma tentativa de falsidade ideológica ou de documentos.

Relatos daqueles que tiveram seus documentos retificados também revelaram que a mudança do nome diminuiu a ansiedade para a cirurgia de transgenitalização, antes vista como a única forma de inclusão social.

Além disso, os dados mostraram que o público trans que teve seu nome alterado teve aumento de sua aceitação no mercado de trabalho, aumentando a quantidade dos que passaram a ter uma ocupação.

Discussão

A exclusão social sofrida pelo grupo de transexuais e travestis é histórica. Apenas com a conceituação do termo “gênero”, utilizado pela primeira vez por Money (1955, p. 253-264) foi possível conceber uma separação entre os conceitos de mulher-feminino-fêmea e também o de homem-masculino-macho, antes vistos como indissociáveis (JESUS, 2012b, p.13). O gênero se refere à construção social de um conjunto de características que definem papéis para mulheres e homens, gerando expectativas sociais a cerca de determinados comportamentos e formas de ser dos indivíduos. Portanto, estabelece e ordena identidades e formas de expressão na vida cotidiana, sendo independente de características biológicas. Trata-se de um fenômeno essencialmente ligado à vida social, variável histórica e culturalmente, construído de formas singulares em cada sociedade e em cada época. É atribuído e ensinado às pessoas desde a infância como um “dever ser”, de modo a condicioná-las em modos de agir e de se expressar socialmente.

Nesse sentido, o conceito de transgênero abrange as pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi socialmente atribuído desde o nascimento. (JESUS, 2012b, p.14). Pessoas trans têm identidades de gênero que escapam à divisão binária biologizante que trata gênero como uma configuração essencialmente ordenada pela genética e/ou genitália, nublando a diferença entre gênero e sexo biológico. À medida que socialmente foram se constituindo padrões de gênero essencialmente ligados à constituição orgânica dos indivíduos, todo comportamento que escape à divisão binária que historicamente associou essas duas dimensões é patologizado e tido como um “transtorno

de identidade” (ARÁN; MURTA; LIONÇO, 2009, p. 1142). Trata-se de uma representação social que determina e impõe uma correlação total e imutável entre sexo biológico e gênero, como uma estrutura dada e inquestionável, portanto, marginalizando quaisquer formas de expressão que escapem a essa normatividade.

A patologização da transexualidade pela medicina vigora desde 1980, quando passou a constar no catálogo de doenças do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM*) da Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychological Association*, 2004) e no Código Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2008), embora esteja previsto para ser retirado deste em sua próxima versão (CID-11) (COLLUCCI, 2013). Essas definições normatizantes não se referem apenas às expressões pessoais e forma de ser de gênero, mas, por muito tempo também estiveram voltadas aos comportamentos, considerando o padrão binário na prática sexual: mulheres devem fazer sexo com homens e homens devem fazer sexo com mulheres; diferentes parcerias sexuais também eram consideradas patologias pela OMS até 1992 (SANTOS, 2014, p. 140).

Segundo Foucault (1976), esse quadro se insere na constituição eminentemente criada na modernidade de mecanismos de biopoder, com dispositivos sobre a sexualidade e orientados por saberes legitimados. Para o autor, referir-se à sexualidade é necessariamente também se referir à produção de saberes e sistemas de poder a ela relativos, que condiciona e delimita formas com as quais os indivíduos devem se reconhecer e se expressar enquanto sujeitos, uma vez que sexo não é meramente um fato dado, uma condição imutável do ser humano, mas sim uma construção social e histórica que constituiu padrões típico-ideais e normativizantes, bem como mecanismos disciplinares, que se naturalizaram em discursos sociais e em condutas medicalizantes como sistemas reguladores da sexualidade que encontram respaldo no Estado, na medicina e na Saúde Pública (Foucault, 1976).

A luta por direitos, contra a marginalização social e contra a transfobia, portanto, necessita intrinsecamente do embate e da desconstrução desse binarismo biologizante que associa sexo e gênero, de forma a valorizar a expressão e conscientização sociopolítica dessa própria população transgênero marginalizada. Por isso, a criação do “Dia Mundial de Luta contra a Patologização da Transexualidade” proposta por organizações que defendem os direitos desses grupos, é um marco e tem mobilizado manifestações e debates internacionalmente, que provoca mudanças sociais, assim como o próprio conceito de “transgênero” já expressa a pauta de lutas estabelecidas em consideração a uma identidade sexual, independentemente das práticas e parcerias sexuais, reforçando que o conceito de gênero não se refere à orientação sexual (ARÁN; MURTA; LIONÇO, 2009, p. 15).

No Brasil, foram os códigos penais de 1533 e 1830 que sintetizaram a discriminação de homossexuais e transgêneros em termos de lei, ao proibir relações homossexuais e homoafetivas (GLBTQ - Social Sciences - Brazil, 2004) e 1830 (GREEN, 2000). Esses códigos nada mais fizeram do que reproduzir as proibições de ordem religiosa e moral, fazendo com que pessoas e grupos transsexuais vivessem na obscuridade.

Foi nos últimos 30 anos, coincidentes com o processo de implementação de políticas públicas de combate ao HIV/AIDS, que a reivindicação dos direitos dos transgêneros ganhou visibilidade e avanços rumo à reivindicada igualdade social, apoiada pelos princípios de igualdade e dignidade da pessoa formulados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948).

Do ponto de vista da saúde essas políticas foram essenciais, dado que a população transgênero a que proporcionalmente tem maior prevalência do que outros grupos populacionais; a presença do vírus entre os travestis e transsexuais testados é de 13,0% e 6,4%, respectivamente (Coordenação Nacional de DST/Aids, 2015). Com relação apenas a travestis, estudos realizados por Grandi (2001) com 643 trabalhadoras do sexo, demonstraram, desde 2000, uma alta sorologia positiva para HIV (45,0%), para sífilis (40,0%) para hepatite B (63,2%) e para hepatite C (14,5%).

No Brasil, a adoção do conceito de vulnerabilidade como condicionante da epidemia de HIV/aids (MANN; TARANTOLA; NETTER, 1993) favoreceu a formulação de políticas e propostas de empoderamento e não marginalização desses grupos transexuais, inclusive para a melhoria de sua situação de vida e social. Segundo a definição, a vulnerabilidade engloba condições relativas não apenas aos comportamentos pessoais que facilitam exposição a um risco (no caso, o de infecção pelo HIV/AIDS) - “vulnerabilidade individual” -, mas dá peso extremo às condicionantes políticas, socioeconômicas e culturais que envolvem essa vulnerabilidade, definidas enquanto “vulnerabilidade programática” e “*vulnerabilidade social*”, respectivamente (Idem, Ibidem).

Se considerarmos que leis e padrões culturais instituídos não favorecem a qualidade de vida, a profissionalização, o desenvolvimento educacional e econômico das populações transexuais (muito pelo contrário, as marginaliza), concluímos que as ações de promoção à saúde, inclusive voltadas à prevenção de DST/aids e saúde sexual e reprodutiva, necessitam sem dúvida de transformações mais gerais de sua situação social e política na realidade brasileira desses indivíduos. Nesse sentido, a visibilidade desses grupos e sua participação política, são fundamentais, tal como a transposição dessas reivindicações em leis e projetos públicos que os favoreçam.

Na saúde, a resolução nº 208 de 2009 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, recomenda o atendimento médico integral à população transgênera (SÃO PAULO, 2014, p. 34) e, em 2013, a resolução nº 124 de 2013 da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo instituiu o Comitê Técnico de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (SÃO PAULO, 2014, p. 32). Finalmente em 2011, a portaria nº 2.836 o Ministério da Saúde instituiu em nível federal a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). No mesmo sentido, a portaria nº 2.803 de 2013 redefine e amplia o processo de transexualização (SÃO PAULO, 2014, p. 33).

Considerando a vulnerabilidade geral desta população, a mudança de status civil, visando o combate à discriminação, à homofobia e à transfobia, pautada por suas próprias reivindicações produz saúde, remete à maior proteção contra doenças e minimiza exposições de risco, incluindo às DST e HIV/AIDS. Por isso, o reconhecimento do nome social dos trans é prioridade. Não à toa, estados e municípios tem criado legislações próprias quanto ao assunto.

No Estado de São Paulo, buscando combater a discriminação homofóbica e transfóbica, movimentos organizados conseguiram apoiar a lei nº 10.948 (São Paulo, 2001) que instituiu penalidades a discriminações, inclusive para funcionários públicos que cometem tais discriminações e a lei nº 50.594 (São Paulo, 2006) que criou a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI). Também em São Paulo, o Decreto Lei nº 55.588 (São Paulo, 2010) definiu o direito de todas as pessoas transgêneras de serem tratadas nos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado pelo nome social que adotam informalmente, independe da mudança de nome nos registros civis, é importante salientar.

Nacionalmente, em 2014, deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 125/2014 determinou inclusão do nome social nos registros escolares das instituições de ensino públicas e privadas deste estado (SÃO PAULO, 2014. p.17 e p.30).

A representação legal formulada pelo SOS Dignidade para mudanças de nomes em registros civis tem, portanto, acolhido reivindicações e se mostrado significativo para ampliar não apenas o acesso e uso dos meios jurídicos por essa população que dificilmente os consegue atingir, mas promove o direito humano básico ao qual reivindicam, criando precedentes legais para outras decisões judiciais. Também promove o exercício da cidadania na medida em que possibilita a inclusão social conforme sua identidade de gênero sem que necessitem associar essa identidade à realização de cirurgias de transsexualização como apontam os dados.

Esse fator é fundamental, uma vez que apesar da Justiça de São Paulo estar dando resultados positivos aos processos movidos para

transformação do nome civil em nome social, no Brasil como um todo o reconhecimento legal para a mudança de nome social dos transgêneros ainda é bastante limitado. Vários tribunais e juízes só aceitam o processo de mudança de nome mediante a realização de cirurgias de redesignação genital, uma vez que decisão do Supremo Tribunal Federal de 2009 definiu que, após esta cirurgia, o Estado deve reconhecer imediatamente sem atrasos burocráticos a identidade de gênero (São Paulo, 2014. p.17 e p.30). Para Jesus e Alves (2012), a interpretação do direito à mudança nominal pós-cirurgia confundida com a exigência da mesma

além de configurar uma violência institucional, essa é uma prática eugenista de esterilização forçada contra um grupo populacional, em pleno século XXI, considerando que há pessoas transexuais e travestis que por diversas razões não desejam ou não podem se submeter a essas cirurgias, e nem por isso deixam de vivenciar suas identidades de gênero (JUSES; ALVES, 2012, p.10).

Essa iniquidade nas decisões judiciais prejudica transgêneros que não desejam realizar a operação transexualizadora, discriminando esses indivíduos ou os coagindo a realização da mesma.

Outras vezes, vemos Judiciário requisitar um diagnóstico psiquiátrico para deferir a mudança de registro, retornando a noção do desejo civil enquanto uma patologia da transexualidade, portanto que deve ser requerida por um médico. Ou seja, percebe-se que a transfobia estrutural que permeia a sociedade brasileira submete a prática jurídica à sua lógica excludente e a influencia em sua consecução cotidiana, causando evidente violação de direitos humanos.

Diferente postura adotou a Argentina, que em 2012 procurando restringir tais absurdos, aprovou o expediente nº 75/11 que garante o direito à retificação de registros civis pelos transgêneros, sem qualquer necessidade de procedimentos médicos e nem de exigência de aval da Justiça (JESUS; ALVES, 2012, p.11).

A consideração do direito de expressão da identidade como um bem em si como direito à cidadania é notório nos processos do SOS Dignidade, basta verificar não apenas a redução da ansiedade para a cirurgia de transgenitalização, mas a referência a mudanças na qualidade de vida dessas pessoas, além de sua inserção no mercado de trabalho. Essas mudanças traduzem sua organização pessoal, o empoderamento de autodesignar-se, eliminando presunções de terceiros. Por isso deve ser uma prioridade da sociedade, das políticas sociais de saúde e das discussões jurídicas quanto aos direitos humanos.

Conclusões

O direito de igualdade de cidadania de travestis e transexuais é um direito humano. Sua cidadania pressupõe o reconhecimento de sua identidade de gênero, diversa de fatores/questões biológicas, por isso é fundamental o reconhecimento de seus nomes sociais para o exercício pleno das mesmas.

O nome social de transgêneros deve ser reconhecido como direito à dignidade e incorporado no cotidiano de instituições e denominações sociais em que transitam, pois explicitam a identidade de gênero que vivenciam. O reconhecimento legal de nomes sociais, visando retificação do nome civil desses indivíduos é uma necessidade intrínseca a efetivação civil de seus nomes sociais de gênero; por isso deveriam ser facilitados por órgãos públicos de Justiça, que deveriam abandonar antigas formulações binárias e biologizantes da identidade pessoal que patologizam esses indivíduos. A mudança do nome social na Justiça também reflete a humanização da sociedade frente à diversidade de identidade de gêneros e personalidades, ajudando a promover uma sociedade mais justa, integradora e pacífica frente às diversidades.

Esse processo gera empoderamento entre essas pessoas e favorece a sua autoestima e cidadania, favorecendo também a qualidade de vida, a promoção da saúde e a prevenção de doenças, incluindo DST e HIV/aids e favorecendo o tratamento de seus portadores em caso de diagnóstico.

Referências

- ALMEIDA, Guilherme Silva de. Reflexões iniciais sobre o processo transexualizador no SUS a partir de uma experiência de atendimento. In: ARILHA, Margareth; LAPA, Thaís de Souza; PISANESCHI, Tatiane Crenn (Org.). *Transexualidade, travestilidade e direito à saúde*. São Paulo: Oficina Editorial, 2010.
- AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais – DSM IV*. 5ª ed. Porto Alegre: Ed. Artmed, 1994.
- ARÁN, M; MURTA, D.; LIONÇO, T. Transexualidade e Saúde Pública no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, vol. 14, n. 4, p. 1141-49, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400020>. Acesso em: 26 mai. 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 mai 2017.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Coordenação de Promoção dos Direitos LGBT. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº122 - define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Brasília: Câmara dos Deputados (on line), 2006. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em: 26 mai 2017.
- COLLUCI, Claudia. Transexualismo deve sair da lista de doenças mentais. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 1 dez. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2013/12/1378921-transexualismo-deve-sair-da-lista-de-doencas-mentais.shtml>>. Acesso em: 23 mai. 2017.
- COUTO, Edvaldo S. *Transexualidade: o corpo em mutação*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999. Coleção Gaia Ciência, v. 7.
- GLBTQ – ENCYCLOPEDIA OF GAY, LESBIAN, BISEXUAL, TRANSGENDER, AND QUEER CULTURE. SOCIAL SCIENCES. (on

line). Disponível em: <http://www.glbqtarchive.com/ssh/brazil_S.pdf>. Acesso em: 26 de mai. 2017.

GRANDI, João Luiz. *Coinfecção HIV, sífilis e hepatite B e C em travestis na cidade de São Paulo, 1992 – 2000*. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2001.

GREEN, James N. *Gay Rio* - amid the nightlife that surrounded the monument to Brazil's first emperor, in the darkened theaters under flickering lights of newfangled cinematographs, and on the benches and among the shrubbery in the park, men who sought out other men for sexual escapades took advantage of the loosened morals in this part of the city to procure pleasure for themselves. In: BRAZZIL.COM. (on line). 2000. Disponível em: <<http://www.brazzil.com/blamar00.htm>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária*. Salvador: ABEH, 2012a.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília, 2012b. Acesso em 23 de março de 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Psicologia social e movimentos sociais: uma revisão contextualizada. *Psicologia e Saber Social*, v. 1, n. 2, p.163-186. 2012c. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/psi-sabersocial/article/view/4897>>. Acesso em: 26 mai. 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. *Cronos*, Natal, v. 11, n. 2, p. 8-19, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/article/view/2150/pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

KRAICZYK, Juny. *A bioética e a prevenção da Aids para travestis*. Dissertação (Mestrado em Bioética) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014. 168p.

LÉFÈBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

LINO, Tayane R.; FREITAS, Rafaela V.; BADARÓ, Jane; AMARAL, Julião G. O movimento de travestis e transexuais: construindo o passado e tecendo presentes. In: *Anais do Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades*.

Salvador, n. 2. Disponível em: <<https://nugsexdiadorim.files.wordpress.com/2011/12/o-movimento-de-travestis-e-transexuais-construindo-o-passado-e-tecendo-presentes.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

MANN, Jonathan; TARANTOLA, Daniel J. M.; NETTER, Thomas. *A aids no mundo – história social da aids*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1993. 275 p.

MELUCCI, Alberto. Um objetivo para os movimentos sociais? *Revista Lua Nova*, São Paulo, v. 38, p. 49-66, 1989.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Coordenação Nacional de DST/aids. *Dados de 30 anos de Aids*. Santos: Joana D'Arc, 2015. Encontro Novas Metodologias de Prevenção ao HIV/aids.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria nº 2.803, - Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Brasília: MS, 19 nov. 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 23 mai 2017.

MONEY, John. Hermaphroditism, gender and precocity in hyperadrenocorticism: psychologic findings. *Bull Johns Hopkins Hosp*, Baltimore, v. 96, n. 6, p. 253-264, 1955.

MOTT, Luiz. Homo-afetividade e direitos humanos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, 2006.

OBSERVATÓRIO DE SAÚDE LGBT. *ABGLT - Associação brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais*. Disponível em: <<http://observlgbt.unb.br/mapas/registros/abgl-t-associao-brasileira-de-gays-lesbicas-bissexuais-travestis-e-transexuais>>. Acesso em: 26 mai. 2017.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde – CID 10. 2008*. (on line). Acesso em: 23 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>>.

SANTOS, Yvisson Gomes dos. As homossexualidades e a psicologia: um estudo sobre o desejo homoerótico amparado na resolução 001/99 do conselho federal de psicologia. *Revista Ambivalências*, São Cristovão, v. 2, n. 3, 2014.

SÃO PAULO. *Decreto Estadual nº 55.588* - Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. São Paulo: ALESP, 13 out 2010.

SÃO PAULO. SJDC - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. *Diversidade sexual e cidadania LGBT*. São Paulo: SJDC/SP, 2014.

SILVA, Alessandro S.; BARBOSA, Renato. Exclusão social e Consciência Política: luta e militância de transgêneros no ENTLAIDS. *Cadernos CERU (USP)*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 257-276, 2009.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Trad. De Elia Ferreira Edel. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

TRANSGENDER EUROPE - TvT Research Project. Transrespect versus Transphobia worldwide. In: *Trans murder monitoring. 2012*. Disponível em www.transrespect-transphobia.org. Acesso em: 4 mai 2017.

TRANSGENDER EUROPE. TvT Research Project. Transrespect versus Transphobia Worldwide. In: *Trans murder monitoring. 2014a*. Disponível em: <<http://transrespect.org/en/research/trans-murder-monitoring/>>. Acesso em: 23 mai. 2017.

TRANSGENDER EUROPE - TvT Research Project. Transrespect versus Transphobia Worldwide. *TDOR Press Release*, October 30, 2014b. Disponível em: <<http://tgeu.org/tag/transrespect-versus-transphobia-worldwide-project/>>. Acesso em: 23 mai. 2017.